



ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2016 – PGE

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 44, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, a Lei Complementar nº 26, de 30/12/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, o art. 8º e inciso X do art. 20, ambos do Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, considerando o que consta no processo nº 14.130.561-1, bem como o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 954.408/RS, resolve expedir a seguinte **ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA** de caráter obrigatório a todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta e Autárquica:

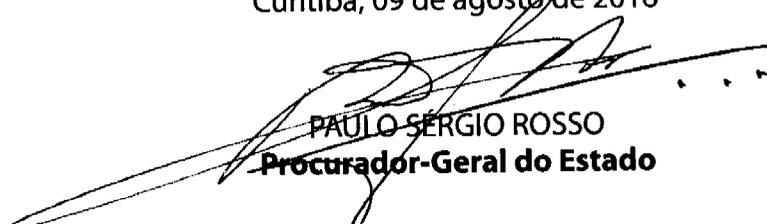
TEMA DE INTERESSE	Previdência Funcional
	Aposentadoria Especial de Policiais Civis
	Concessão de abono de permanência

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 954.408/RS: "*É legítimo o pagamento do abono de permanência previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria especial (art. 40, § 4º, da Carta Magna)*" (ARE 954408 RG, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 14/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-077 DIVULG 20-04-2016 PUBLIC 22-04-2016).

Diante desse entendimento jurisprudencial consolidado, orienta-se a **Administração Pública estadual no sentido de que dê cumprimento voluntário ao direito do servidor da carreira de policial civil ao abono de permanência, concedendo e implantando administrativamente o benefício aos servidores policiais civis que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária especial previstos na Lei Complementar nº 51/1985.**

REFERÊNCIAS: Art. 40, § 4º e § 19, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 51/1985; ARE 954.408 RG – STF.

Curitiba, 09 de agosto de 2016


PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador-Geral

Protocolo nº 14.130.561-1
Despacho nº 367/2016 - PGE

- I. Nos termos do art. 20, inc. X do Decreto nº 2137/2015, acolho a Orientação Administrativa de nº 09, conforme se vê anexada ao Despacho nº 205/2016-CCON/PGE;
- III. Dê-se ciência da Orientação Administrativa, mediante Ofício, às Secretarias de Estado da Administração e da Previdência e Segurança Pública e Administração Penitenciária;
- IV. Encaminhe-se sucessivamente, à CEJ/PGE para ciência, à CGTI/PGE, para divulgação;
- V. Após, restitua-se o protocolado à SESP.

Curitiba, 11 de agosto de 2016.


Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado